



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2015

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)

Justiça e Constituição

PARA PARECER

Presidente da CMP

AUTORIZA O USO DE ADESIVOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY EM VEÍCULOS PARTICULARES DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO, DEFININDO REGRAS E SANÇÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, torna público que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de adesivos institucionais da Câmara Municipal de Paraty em veículos particulares de Vereadores e Servidores Públicos do Legislativo.

Parágrafo único - a avocação dos benefícios decorrentes do porte do adesivo institucional só será válida quando o automóvel estiver a serviço do Legislativo e conduzido por servidor do quadro funcional da Câmara de Vereadores de Paraty.

Art. 2º- Compete à Câmara a elaboração do “lay-out” e a confecção do adesivo institucional, o qual deverá ter, obrigatoriamente, o Brasão do Município e a data de validade.

Parágrafo primeiro – a data de validade perdurará durante o período legislativo de cada legislatura e até a posse de nova Mesa Diretora, não podendo exceder a dois anos.

Parágrafo segundo – ao término do período legislativo, os adesivos perderão sua validade e deverão, impreterivelmente, ser devolvidos à Câmara pelos beneficiários.

Parágrafo terceiro – o não acatamento ao disposto no parágrafo anterior implicará em conduta funcional repreensível e na responsabilidade quanto ao uso indevido do adesivo por terceiros.

Parágrafo quarto – em qualquer hipótese em que o veículo deixe de ser utilizado por servidor autorizado, mediante troca, venda ou alienação, o adesivo deverá ser retirado do veículo e devolvido à Câmara.

Art. 3º - Todos os veículos que portarem o adesivo institucional do Legislativo deverão ser cadastrados no setor competente da Câmara Municipal, que providenciará a atualização dos cadastros sempre que houver alteração no quadro funcional, bem como, a requerimento do funcionário.

Parágrafo único - A validade do adesivo institucional estará condicionada à permanência do beneficiário no quadro de servidores do legislativo paratiense.

Art. 4º - O mau uso do adesivo implicará em sanções a serem definidas por Ato Normativo do Presidente da Casa, no que couber à Casa Legislativa.

Parágrafo primeiro – as penalidades previstas no *caput* serão passíveis de advertências a cassação do benefício, sempre precedidas de processo administrativo.

21/07/15
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo segundo – As sanções impostas pela Câmara não absolve o beneficiário de outras infrações em que incorrer, devendo o mesmo responder aos delitos cometidos nas respectivas esferas e instâncias de autuação.

Parágrafo terceiro – o uso do adesivo institucional não isenta o beneficiário do cumprimento das demais legislações vigentes em todo o território nacional.

Art. 5º - O automóvel com o adesivo institucional da Câmara Municipal de Paraty está isento do pagamento das taxas de estacionamento público no Município de Paraty.

Art. 6º - Só farão jus ao adesivo institucional os carros devidamente cadastrados e autorizados pelo Presidente da Casa.

Art. 7º – O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Resolução mediante Ato do Presidente, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões,

19 de setembro de 2015.

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Vereador - Autor

21/07/15
L